

PUBLICADA DOM EM 07/12/2023

CMDU

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ATA DA 383<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA**

**07/11/2023**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 18:40hs, foi realizada a trecentésima octogésima terceira reunião ordinária, convocada oficialmente através do Diário Oficial do Município e encaminhada aos conselheiros por e-mail, com a presença dos seguintes conselheiros:

### **ENTIDADES TITULARES**

#### **SEGMENTO POPULAR**

##### **GRUPO PRÓ URBE**

**Titular:** Eduardo José Pereira Coelho

##### **CASA HACKER**

**Titular:** Vanderlice Pereira

#### **SEGMENTO ECOLÓGICO**

##### **Associação Movimento Resgate Cambui**

**Suplente:** Teresa Cristina M. Penteado

**Suplente:** Maria Rodrigues Cabral

#### **SEGMENTO EMPRESARIAL**

##### **SINDUSCON – Sindicato da Ind. da Construção Civil do Estado de São Paulo**

**Titular:** Márcio Benvenutti

##### **SECOVI – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação...**

**TITULAR:** Carina Silva Cury

##### **HABICAMP – Associação Regional de Habitação**

**Ttular:** Welton Nashás Curi

#### **SEGMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL**

##### **OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 2<sup>a</sup> subseção de Campinas**

**Titular:** Ronaldo Gerd Seifert

##### **IAB – INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL**

**Titular:** Alan Cury

##### **AREA – Associação Regional de Escritórios de Arquitetura**

**Titular:** João Manuel Verde dos Santos

**Suplente:** Fidelis Asta

## **SEGMENTO UNIVERSITÁRIO**

**UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**Suplente:** Talita Meulman Tornisielo

## **SEGMENTO INSTITUCIONAL**

**SEPLURB – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

**Titular:** Monna Hamsi Taha

## **ENTIDADE SUPLENTE**

## **SEGMENTO EMPRESARIAL**

**Associação Avança Campinas**

**Titular:** Marcelo Goraieb

**CIESP CENTRO DAS INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Titular:** Gilberto Vicente de Azevedo Junior

## **SEGMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL**

**AsBEA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA DE SÃO PAULO**

**Titular:** Maria Joceley Steck

Secretaria Executiva – Maria Célia Moura Martins

**Pauta:**

- Matéria adiada:

Apresentação sobre os estudos de revisão da Lei Complementar nº 208/2018 referente sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Campinas.

**Tema:**

Zoneamento – relator João Verde;

## Ordem do dia

1. Apresentação e aprovação das Atas: 382ª Reunião Ordinária e da 126ª Reunião Extraordinária;
2. Apresentação e aprovação do Parecer referente ao PLC nº 88/2023 relatora – Carina Cury;
3. Apresentação e aprovação do Parecer referente ao PLC nº 76/2023 relatores – Fabio Bernils e João Verde;
4. Informações sobre o andamento das inscrições para composição do CMDU – mandato 2023/2027;
5. Comunicados do Presidente e Conselheiros.

**O Presidente deste Conselho, Senhor Ronaldo Gerd Seifert**, iniciou a reunião cumprimentando e agradeceu a presença de todos, disse que é sempre um prazer estar reunidos mais vez, para tratar de assuntos importantes. Consultou se alguém se opõem em inverter a pauta começando pelo segundo item, a pedido da Conselheira e relatora Carina. O Presidente explicou que foram apresentados 2 (dois) pareceres, o da Conselheira Carina e outro com contribuições da Conselheira Teresa. Em seguida passou a palavra para relatora apresentar o Parecer. A relatora explicou das dificuldades da comissão se reunir. Disse que como o Parecer é grande perguntou se poderia apresentar os principais itens, uma vez que o Parecer foi encaminhado com antecedência. O Presidente concordou, sugerindo que faça um resumo. A Conselheira passou a relatar, disse que se ateve ao seu ver no que foi alterado e o que não foi, no que não foi alterado o importante é fazer contribuições, e nas questões ambientais fez as contribuições, focando na questão de interesse social, explicando que os empreendimentos de interesse social estão com as mesmas restrições ambientais. Segue o Parecer na íntegra:

### ***MINUTA DO PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 88/2023***

**REFERÊNCIA:** *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 88/2023*  
**AUTOR:** *Prefeito Municipal*  
**RELATORA:** *Carina Cury*  
**COMISSÃO:** *Carina Cury, Daniela Jociley e Teresa Penteado*  
**PARECER:** *Favorável*  
**DATA:** *07 de novembro de 2023*

## ***PREÂMBULO:***

*O Projeto de Lei Complementar, em questão, altera a Lei Complementar nº 207, de 20 de dezembro de 2018, para adequá-la ao que determina o art. 42-B, caput, incisos II e VI, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).*

*Em 09 de Fevereiro de 2.023, o CMDU exarou parecer sobre a minuta do projeto de lei, publicado no Diário Oficial de 20/12/2022. Na época a Minuta estava em elaboração no executivo. Naquela oportunidade o Conselho foi favorável à Minuta com sugestões.*

*Após isso, o executivo promoveu duas audiências públicas, uma focando as alterações de cunho urbanístico e a segunda as inclusões de restrições ambientais específicas.*

*Após essas oitivas das proposições da sociedade civil, a Prefeitura ajustou aquilo que entendia pertinente e encaminhou para o Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 88/2023. Portanto, neste momento analisamos e emitimos nosso Parecer, com o objetivo de contribuir para que a lei fique ainda mais clara, inclusiva e retomem, o mais breve possível, a análises dos processos em curso.*

*Neste sentido, propomos a seguinte estrutura de análise. Primeiramente compilamos o trecho do PLC, em seguida analisamos brevemente e, em seguida, colocamos nossa sugestão de alteração ou inclusão de texto.*

### **ART. 12-A. § 1º**

**Texto original do Art. 12-A. § 1º:** *"Integram as áreas permeáveis de que trata o caput os Espaços Livres de Uso Público - ELUPs (Áreas Verdes e Sistemas de Lazer) e os Equipamentos Públicos Urbanos - EPUs permeáveis, respeitadas as condições estabelecidas a seguir:"*

**Comentário do CMDU:** *Como o § 3º incluiu os dispositivos viários permeáveis, tais como rotatórias, canteiros centrais e calçadas, quando enquadrados como Soluções Baseadas na Natureza - SBNs se faz necessário no Caput do Art.12-A mencionar o termo "Sistema Viário".*

**Sugestão de inclusão de texto ao Art. 12-A. § 1º:** *"Integram as áreas permeáveis de que trata o caput os Espaços Livres de Uso Público - ELUPs (Áreas Verdes e Sistemas de Lazer), o Sistema Viário e os Equipamentos Públicos Urbanos - EPUs permeáveis, respeitadas as condições estabelecidas a seguir:"*

### **ART. 12-A. § 7º**

**Texto original do Art. 12-A. § 7º:** *"Fica vedada a supressão dos fragmentos de vegetação nativa mapeados no Plano Municipal do Verde (Decreto Municipal nº 19.167, de 6 de junho de 2016) e os novos fragmentos identificados nos processos de pré-cadastramento e cadastramento da gleba situados na zona de expansão urbana, salvo nas hipóteses de utilidade pública ou de baixo impacto, quando não houver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012."*

**Comentário do CMDU:** Suprimir o parágrafo pois a lei estadual já estabelece regramento para supressão e compensação. A compensação inclusive possibilita o incremento e consolidação de corredores ecológicos e contribuem para a preservação efetiva. Considerando que o levantamento de novos fragmentos isolados, em estágio inicial de regeneração com área inferior a 1ha, sem possibilidades de conexão com áreas de preservação permanente ou com outros fragmentos de vegetação já estabelecidos, não irão contribuir para o intuito da alteração de lei, qual seja, de garantir a conectividade das áreas verdes com função ecológica e a manutenção do fluxo gênico, bem como, a criação de Parques Lineares e Corredores Ecológicos, e possivelmente inviabilizarão alguns projetos nessas áreas, devido a vedação de supressão e, a obrigatoriedade das faixas de envoltória previstas, contribuindo assim para a não criação dos diversos ganhos ambientais previstas nesta alteração, especialmente se considerarmos os ganhos ambientais com possíveis compensações. Portanto, solicitamos a modificação do §7º, conforme apresentado acima.

**Sugestão de inclusão texto do Art. 12-A. §7º:** §7º - Fica vedada a supressão dos fragmentos de vegetação nativa mapeados no Plano Municipal do Verde (Decreto Municipal nº 19.167, de 6 de junho de 2016) e os novos fragmentos identificados nos processos de pré-cadastramento e cadastramento da gleba, situados na zona de expansão urbana, exceto quando a vegetação existente for constituída por fragmento em estágio inicial de regeneração, com área inferior a 1 ha, quando o fragmento não apresentar conexão com áreas de preservação permanente ou com fragmentos de vegetação vizinhos, e ainda, nas hipóteses de utilidade pública ou de baixo impacto, quando não houver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

#### ART. 12-A. § 11

**Texto original do Art. 12-A. § 11:** Deverá ser instituído sistema viário de contorno nos Espaços Livres de Uso Público, separados ou em conjunto com outros elementos naturais ou áreas públicas, com via mínima respeitando o estabelecido na legislação vigente e não permitindo a confrontação dessas áreas com lotes.

**Comentário do CMDU:** Não estamos de acordo com esse parágrafo, pois formaliza a implementação do viário de contorno. Na lei nº 208/2018 não temos essa regulamentação e fica a critério do técnico a solicitação dependendo da necessidade do local e suas características do entorno. Para a Habitação de Interesse Social é oneroso demais prover este viário de contorno, podendo muitas vezes inviabilizar este tipo de tipologia.

#### **Sugestão de supressão do Art. 12-A. §11.**

#### ART. 12-A. § 13

**Texto original do Art. 12-A. § 13:** “Os parâmetros ambientais previstos nesta Lei também se aplicam aos empreendimentos classificados como Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS.” (NR)”

**Comentário do CMDU:** As regiões com maior índice de permeabilidade, conforme minuta do projeto de lei apresentado na audiência pública, sobre as restrições ambientais, em 31-07-2023, são as regiões de maior vulnerabilidade social, que enfrentam a maior pressão de invasões e ocupações irregulares do solo. Portanto, caso o regramento de restrições ambientais, para estas áreas de vulnerabilidade social, for o mesmo para o restante das áreas de expansão urbana, inviabiliza qualquer tipo de empreendimento de interesse social.

Portanto, sugerimos que os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social (EHIS) ou Loteamentos de Interesse Social (LIS) não tenham a mesma rigidez legislativa, sendo permitido o parcelamento do solo com as restrições aplicadas à legislação existente, anteriores a da revisão da LC nº 207/2018.

Isso estimulará que os desenvolvimentos futuros ajudem a minimizar o déficit habitacional ainda elevado no município.

As linhas de financiamento do Minha Casa Minha Vida definem valores limitados para financiar habitações de interesse social e, ao elevar as restrições ambientais e contrapartidas destes empreendimentos certamente irá fazer com que Campinas fique fora destas linhas de financiamento, reduzindo a oferta de habitações de interesse social no município, o que tende a aumentar o risco de ocupações informais e dificultar o reassentamento das famílias que estão em área de risco.

**Sugestão de alteração de texto do Art. 12-A. § 13:** “Os parâmetros ambientais previstos nessa Lei não se aplicam aos empreendimentos classificados como Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS e Loteamento de Interesse Social - LIS, devendo para estes casos serem aplicadas a legislação específica vigente.”

#### **ART. 12-A. § 14**

##### **Sugestão de inclusão do Art. 12-A. § 14**

§14. Se algum imóvel estiver localizado parte em Área de Expansão Urbana e parte em outro zoneamento, aplicar-se-á a legislação sobre todo o imóvel da fração que for maior.

**Comentário do CMDU:** Com a inclusão do Art. 12-A e seus parágrafos, temos novas restrições ambientais, sobre as glebas localizadas nessa Macrozona.

Assim, nos casos onde houver numa mesma gleba Área de Expansão Urbana e Área Urbana, por exemplo, existe uma incompatibilidade de coexistências, como por exemplo: processo de cadastramento ou pré-cadastramento, como glebas localizadas em área urbanas a permeabilidade de solo é de 20% ao passo que em áreas de expansão a permeabilidade passa a ser de 30, 35 ou 40%.

#### **ART. 19.**

**Texto original do Art. 19 Inciso I:** I - os parcelamentos destinados à implantação de habitação de interesse social destinada a famílias cuja renda se enquadra da faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do art. 60 da Lei Complementar no. 189, de 8 de janeiro de 2018 (Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas).

**Sugestão do CMDU:** Não estabelecer desta forma ‘Faixas 1 e 2 do MCMV’ pois os programas mudam e as leis não, usualmente as leis devem se referir à “implantação de habitação de interesse social destinadas a famílias com renda de 0 a 6 salários mínimos que sejam viabilizadas através de programas com recursos do governo federal, estadual ou municipal, tanto de promoção pública quanto privada”.

**Sugestão de alteração de texto do Art. 19 Inciso I:** os parcelamentos destinados à implantação de habitação de interesse social destinadas a famílias com renda de 0 a 6 salários mínimos, conforme estabelecido nos programas com recursos do governo federal, estadual ou mu-

nicipal,, nos termos do art. 60 da Lei Complementar no. 189, de 8 de janeiro de 2018 (Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas).

#### **ART. 21. da Lei Complementar nº 207/2018**

**Texto original do Art. 21:** “Deverão ser apresentados Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV para os parcelamentos, atividades e empreendimentos urbanos desenvolvidos na Zona de Expansão Urbana e nas áreas previstas no caput do art. 2º desta Lei Complementar.”

**Comentário do CMDU:** o PLC nº 88 não tratou deste assunto, mas como se refere a Lei Complementar 207/2018 objeto de alteração neste PLC, propomos eliminar a situação de duplicidade de elaboração de EIV em Zona de Expansão Urbana. Atualmente, após o Pré-Cadastramento, se faz necessário um EIV para Parcelamento, Posteriormente, o EIV novamente deverá ser realizado sobre os lotes de incorporações. Isso acarreta duplicidade de contrapartidas e onera por demais os empreendimentos.

Portanto sugerimos estabelecer para os empreendimentos de Interesse Social vertical ou horizontal (HMV e HMH) independente de serem em parceria EHIS-COHAB ou em análise pela Prefeitura e, que passaram por aprovação de parcelamento do solo, só apresentaram o EIV no momento da incorporação. Já que existe a necessidade de estimular e promover o fim do déficit habitacional.

#### **CONCLUSÃO:**

Por conseguinte, o Parecer desta Comissão é favorável ao Projeto de Lei nº 88/2023 apresentando com as adequações sugeridas por este Conselho.

Após passou a palavra para Conselheira Teresa, que apresentou outro parecer como segue:

Considerando que o PLC 88/2023 visa modificar a LC 207/2018, indispensável deixar claro que a Associação Resgate Cambuí não concorda nem mesmo com a existência da LC 207/2018, pois ao ver dessa entidade: i) viola regras de participação popular – uma vez que o processo de construção dessa lei no Poder Executivo não contou com o completo processo de popular no Poder Executivo; ii) o Plano Diretor foi aprovado no ano de 2018 com a discussão popular e, no mesmo ano, sem as discussões necessárias foi promulgada a LC 207/2018 e contrariando a vontade popular; iii) somos contrários a zona de expansão urbana nos moldes como a referida lei criou para atendimento de interesses do mercado imobiliário, sem buscar usos adequados para a zona rural; iv) pode causar uma urbanização abrupta e desnecessária, diante da perspectiva de crescimento populacional da cidade; v) pode facilitar a urbanização dispersa – gerando necessidade de serviços urbanos; vi) priva a sociedade dos benefícios da área rural; vii) pode inviabilizar a produção agrícola sustentável, que é um dos principais objetivos da macrozona de desenvolvimento ordenado pelo PD; dentre outros. Portanto, seguem considerações acerca desse PLC 88/2023 dentro do nossa função enquanto entidade conselheira, mas, deixando claro, que nosso entendimento seria pela revogação total da LC 207/2018.

## Alteração do artigo 7º da LC 207/2018:

"Art. 7º Nas Áreas com Restrições à Urbanização – ARUs, indicadas no mapa do Anexo 10, serão restritos o parcelamento do solo para fins urbanos, nos termos do inciso II do *caput* do art. 42-B do Estatuto da Cidade, em razão de restrições urbanísticas e ambientais previstas na legislação em vigor, em especial nos casos de:

✓ O texto muda uma vedação antes existente (texto da LC 207/2018) para indicar uma “restrição” em seu novo texto. Ao nosso ver o novo texto fere o artigo 3º da Lei 6766/79, que traz hipóteses claras de vedação, portanto, proibição de parcelamento nesses determinados locais. Somos contrários a troca do termo vedação para restrição.

## Proposta de inclusão do artigo 12-A, §7º:

§ 7º Fica vedada a supressão dos fragmentos de vegetação nativa mapeados no Plano Municipal do Verde (Decreto Municipal nº 19.167, de 6 de junho de 2016) e os novos fragmentos identificados nos processos de pré-cadastramento e cadastramento da gleba situados na zona de expansão urbana, salvo nas hipóteses de utilidade pública ou de baixo impacto, quando não houver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

✓ Tratando-se de fragmentos de vegetação do bioma mata atlântica, a exceção deve respeitar os termos e hipóteses da Lei 11428/2006 e não do Código Florestal (Lei 12651/2012). A Lei da Mata Atlântica [11.428/2006], que é especial, prevalece nos casos desse bioma. O entendimento sobre a prevalência da lei da Mata Atlântica sobre o Código Florestal foi recentemente confirmado pelo STF (ADI 6446).

## Proposta de inclusão do artigo 12, §9º:

§ 9º Ficam estabelecidas as seguintes faixas envoltórias para os fragmentos de vegetação nativa mapeados no Plano Municipal do Verde e os novos fragmentos identificados nos processos de pré-cadastramento e cadastramento de gleba situados na zona de expansão urbana que estejam inseridos ou contíguos a áreas de preservação permanente:

✓ Em que pese seja necessário estabelecer maior proteção aos fragmentos, a faixa envoltória possivelmente será ínfima e acarretará incontáveis prejuízos ambientais. Nos parece genérico o estabelecimento de tais metragens, sem estudos mais aprofundados que podem demonstrar a necessidade de que esse raio seja maior. Essas metragens deveriam ser o mínimo exigido, podendo a partir de estudos específicos de cada fragmento, a SVDS estabelecer metragens superiores. Nunca reduzi-las.

**Proposta de alteração do artigo 13:**

"Art. 13. Para a análise da viabilidade de parcelamento do solo, os interessados deverão apresentar, no ato do pedido de cadastramento de gleba, laudo técnico e sua respectiva anotação de responsabilidade técnica à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que comprove a existência de bens do patrimônio material e imaterial de âmbitos local e regional.



*↳ Considerando a existência do tombamento em nível federal, entendemos que ao final deveria incluir os bens do patrimônio material e imaterial de âmbito federal também.*

*Ausência de dispositivos do Estatuto da Cidade: O PLC 88/2023 se propõe a adequar a LC 207/2018 ao Estatuto da Cidade, entretanto, não contém dispositivos prevendo: III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (artigo 45-B, do Estatuto da Cidade). Além disso, ao nosso ver, as diretrizes ambientais e exigências ambientais não deveriam ser aplicadas somente à zona de expansão urbana, mas a todas as áreas inseridas no perímetro urbano.*

**Revogação do p. único do artigo 3º:** O Plano Diretor estabelece que a Macrozona de Desenvolvimento Ordenado, que foi "transformada" em zona de expansão urbana pela LC 207/2018 tem uso rural (por exemplo: artigo 5º, III; artigo 10 e artigo 11, todos do PD). Revogar referido parágrafo é fragilizar ainda mais as áreas rurais em todos os seus serviços, pois direcionada para um interesse prioritário de urbanização, que não foi o definido pelo Plano Diretor discutido com a população. A pressão em torno das possíveis atividades rurais que ainda existem será cada vez maior, ao contrário do quanto previsto do PD como diretriz no sentido, justamente, de fortalecer essa atividade rural. Portanto, a exclusão/revogação contraria, expressamente, o Plano Diretor.

Em seguida o Presidente abriu a palavra para manifestações. O Conselheiro Eduardo Coelho disse que restringiu à questões do arcabouço legal, explicou que não tem como avaliar contribuições que querem se antepor a legislação vigente porque de qualquer forma como todo Projeto de Lei é sujeito nos processos arbuições de constitucionalidade passa por diversos processos. Quanto ao Parecer da Conselheira Carina, salientou que foi muito bem construído, didático, importante é de um texto substitutivo, que mostra uma adequação do texto original. Declarou-se a favor deste Parecer. O Conselheiro Alan, disse que ouvindo os dois Pareceres, fica com da relatora Carina, responde o que o CMDU solicita, é um assunto que já foi bastante debatido no Conselho. Referindo-se ao Parecer da

Conselheira Teresa, falou que com todo respeito e divergência que tem com a lei, acredita que não é o ambiente correto para discutir qual o motivo da Projeto de Lei, diante disso não consegue ter nenhum tipo de raciocínio, elevando as questões para justiça. O Presidente fez observação sobre os Pareceres, disse que concorda com as colocações do Conselheiro Eduardo, e também com várias coisas que a Teresa trouxe no seu Parecer, justificou que a legislação tem uma estrutura própria, a interpretação da lei não envolve a justiça, ela segue a lógica, principalmente na parte ambiental. Após colocou em votação, solicitou que os Conselheiros escolha e votem em um Parecer. Concluída a votação, tendo como resultado 7 (sete) votos favoráveis ao Parecer da Conselheira Carina; 2 (duas) abstenções das Conselheiras Monna e Vanderlice; e 2 (dois) votos para o Parecer da Conselheira Teresa da própria e da Talita. Retomando a pauta, o Presidente passou para matéria adiada. O Conselheiro João Verde relator dos trabalhos explicou que estão propondo muita coisa na lei, embora tem certeza sobre o que estão falando e propondo, senti que estão sozinhos, um time de 2 (dois) as vez 4 (quatro). Lembrou que tem uma comissão na Prefeitura, na Secretaria de Planejamento, essa comissão está se reunindo desde fevereiro para analisar essa lei, mas até agora não enviaram nenhum material para o CMDU, tem a preocupação de ver um trabalho que a Secretaria não vai ver, mas se comprometeu ficar mais disponível. A apresentação ficou adiada para próxima reunião. O Presidente informou que o foi tratado com o Secretário Marcelo, fazer uma redação com dispositivos, trazer as preocupações, o que é necessário o Conselho propõe. O Presidente exaltou o trabalho do Conselheiro João Verde e equipe. A Conselheira Carina mencionou a importância em fazer um Parecer ainda este ano, informou que já foi publicada no Diário Oficial o mês passado, a formação do grupo, que tem um prazo. A Conselheira Teresa informou sobre o Concidade que foi formada uma comissão de revisão do Plano Diretor, disse seria interessante o CMDU pensasse nisso também. A Conselheira Monna expôs como tem sido feito o trabalho com as Secretarias Semurb e o Planejamento, explicou que a mesma dificuldade que o Conselheiro João Verde tendo, eles tem também, disse que estão analisando parágrafo por parágrafo, informou que a portaria com a formação do grupo, vai até dezembro. Ressaltou que tem colocado as contribuições do CMDU, do mercado e de outros, nada vai ser deixado de lado. O Presidente referindo ao primeiro item de pauta: Apresentação e aprovação das Atas: 382<sup>a</sup> Reunião Ordinária e da 126<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, indagou se todos receberam e leram, quanto a ata da 382<sup>a</sup> Reunião Ordinária, perguntou se alguém tem alguma observação a ser feita, não havendo manifestação, colocou em votação,

sendo aprovada por unanimidade. Sobre a ata da 126<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, perguntou se alguém deseja se manifestar, não havendo colocou em votação, sendo aprovada pela maioria com duas abstenções. O terceiro item: apresentação e aprovação do Parecer referente ao PLC 76/2023, não houve apresentação, sendo postergado para a próxima reunião. O quarto item, trata de informações sobre o andamento das inscrições para composição do CMDU. A Maria Célia informou que foram feitas as seguintes inscrições na primeira abertura: Segmento Ecológico - Associação Movimento Resgateo Cambuí e a Proesp Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies; Segmento Empresarial – Ciesp – Centro das Indústria no Estado de São Paulo, Associação Regional de Habitação, Secovi Sindicato das Empresas de Compra e Venda..., Sinduscou Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo, Segmento Sindical – SEESP Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Segmento Técnico Profissional – AEAC Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas, OAB Ordem dos Advogados do Brasil 3 subseção de Campinas, IAB Instituto de Arquitetos do Brasil, Segmento Popular – Grupo Pró Urbe. Na de Arquitetura reabertura foram inscritos: Segmento Popular – Casa Hacker e Associação dos Proprietários do Swiss Park, do Segmento Profissional – AsBea Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura e IAB Instituto de Arquitetos do Brasil. Explicou que todos foram deferidos, exceto do IAB, que se inscreveu novamente para completar a documentação. Informou que vai ser necessário fazer assembleia dos segmentos ecológico e empresarial, um vez que o número de inscritos é maior que o número de vagas, para tanto é preciso ter um presidente e um secretário para os trabalhos entre os Conselheiros, sendo o ideal não ser do mesmo segmento. Disse também que a PUC e os representantes do segmento institucional, ainda não foram indicados. O Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de participar. O Conselheiro Eduardo Coelho e a Conselheira Vanderlise se colocaram a disposição. A Maria Célia informou que a assembleia será no dia 14 de novembro, às 10:00hs., e a posse está agendada para o dia 29 de novembro, às 14:00, todas as informações pertinentes a assembleia e a posse serão encaminhadas. O Presidente comunicou que para todos os segmentos que ainda tem vaga, as inscrições ficarão abertas até que sejam completadas, tanto para entidades titulares como para suplentes, prevalecendo a ordem das inscrições. E, nada mais havendo a tratar, o **Presidente, Ronaldo Gerd Seifert**, encerrou a reunião às 19:50hs. E eu, Maria Célia Moura Martins, lavrei a presente ata.